

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

Z49d  
Zeger, Ivone  
Direito LGBTI : perguntas e respostas / Ivone Zeger. – São Paulo : Mescla,  
2016.  
272 p. (Pra saber direito ; 3)

Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-88641-42-6

1. Direito. 2. Identidade de gênero - Brasil. 3. Direitos dos homossexuais.  
I. Título. II. Série.  
16-30402 CDU: 341.156(81)

Nota: esta obra foi escrita de acordo com o novo  
Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002



Compre em lugar de fotocopiar.  
Cada real que você dá por um livro recompensa seus autores  
e os convida a produzir mais sobre o tema;  
incentiva seus editores a encomendar, traduzir e publicar  
outras obras sobre o assunto;  
e paga aos livreiros por estocar e levar até você livros  
para a sua informação e o seu entretenimento.  
Cada real que você dá pela fotocópia não autorizada de um livro  
financia o crime  
e ajuda a matar a produção intelectual de seu país.

PARA SABER DIREITO

# DIREITO LGBTI PERGUNTAS E RESPOSTAS

## IVONE ZEGER

**mescla**  
EDITORIAL

Entretanto, para a lei britânica da época, Turing era um criminoso. Seu crime? Ser homossexual. Por isso, foi duramente humilhado e condenado a injeções hormonais que visavam à castração química. Ele morreu em 1954, envenenado por cianeto. A polícia atesta suicídio, mas amigos e biógrafos contestam essa afirmação e supõem um acidente ou intoxicação por causa das substâncias injetadas pelo tratamento obrigatório. Mas, afinal, por quanto tempo alguém é capaz de sobreviver tendo de lutar contra seus desejos mais humanos? Seu reconhecimento veio 59 anos depois de sua morte, em 2013, com o perdão da Coroa Britânica – a Prerrogativa Real de Compaixão. Reconhecimentos póstumos só têm valia quando impulsionam um futuro mais justo; parece que esse é o caso.

A Turing somam-se outros nomes famosos e muitos anônimos. São pessoas que enfrentam dramas muitas vezes sequer imaginados por quem tem a orientação sexual ajustada à heteronormatividade. E o primeiro passo para compreender o mundo contemporâneo talvez seja este: não existe uma “normalidade” que dite comportamentos estanques, que possa prever e impor como as pessoas devem experimentar seus desejos – tampouco prever como se sentem no próprio corpo, punindo o que conceituam como desajuste, quando o que basta, muitas vezes, é a autoaceitação.

O Direito de Família tem o compromisso de acompanhar a abertura da sociedade para o reconhecimento dos direitos civis de todos os homens e mulheres, seja qual for sua orientação sexual ou identidade de gênero. E foi pensando nesse compromisso que este livro foi escrito. Seu objetivo é o de municiar com respostas as pessoas que tenham dúvidas relativas a casamento, união estável, adoção, inseminação artificial, dissolução de união estável, divórcio, partilha de bens, herança – enfim, todos os temas pertencentes ao Direito de Família.

Há, ainda, uma enorme demanda de conhecimento das leis por quem se vê tolhido em situações cotidianas, por constrangimentos que podem ocorrer em uma entrevista de emprego, numa simples ida ao banheiro – como acontece com os transgêneros – ou ao passear pela rua e encontrar um grupo de homofóbicos. São inúmeros os casos nos quais a consciência de seus direitos se faz urgente e necessária.

A essas pessoas que dão chance ao afeto e querem constituir família; aos que, apesar dos preconceitos e julgamentos, dedicam-se aos seus companheiros e companheiras, aos seus filhos e filhas; aos que ousam acreditar na felicidade: é para esses leitores que esta publicação foi idealizada.



## UNIÃO CIVIL: OS DIREITOS E DEVERES

Foi uma sessão histórica. Por unanimidade, dez ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram, no dia 5 de maio de 2011, a união homossexual como entidade familiar. A comemoração por parte dos casais homossexuais se confundiu com uma espécie de sensação de alívio. Afinal, há mais de duas décadas, precisamente em 1995, via-se a primeira luz no final de um túnel de séculos de exclusão: o projeto de lei (PL) n. 1.511, de autoria da senadora Marta Suplicy, à época deputada federal. O PL visava instituir a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Diante desse tema, entretanto, o Congresso paralisou-se. Preconceito, discriminação, conservadorismo e muita falta de entendimento acerca da homossexualidade determinaram o eterno engavetamento desse projeto. E, de fato, ele permanece na gaveta. Afinal, um Congresso apático, de um lado, e a emergência da conquista de direitos civis das pessoas homossexuais, de outro, instigaram a manifestação do Supremo Tribunal Federal.

O que fez o STF agir, resultando nessa vitória sem precedentes dos grupos LGBTI, foi o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n. 4277, proposta em 2008 pelo estado do Rio de Janeiro, que pedia que o Código Civil e o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado não fizessem discriminação entre casais heterossexuais e homossexuais quanto ao reconhecimento da união estável; e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132, proposta em 2009 pela Procuradoria

Geral da República, que pedia o reconhecimento da união de pessoas do mesmo sexo.

O reconhecimento da união civil homossexual a equiparou à união estável, ambas definidas como “relações públicas, contínuas e duradouras, com o intuito de constituir família”, e, embora o texto constitucional que caracteriza as uniões estáveis e a família ainda não tenha sido alterado – permanecem os termos “homem e mulher” –, na prática, já não importa mais se são duas pessoas de sexos diferentes ou duas pessoas do mesmo sexo; o que fundamenta essas relações é o afeto.

Com o reconhecimento do STF, casais homoafetivos dirigiram-se aos cartórios para converter sua união estável em casamento, a exemplo do que pode ser realizado com as uniões estáveis de casais heterossexuais. Entretanto, como não havia – e ainda não há – uma lei regulamentando o casamento homoafetivo, muitos tabeliães se negavam a celebrá-lo. Em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 175, que proibiu as autoridades competentes, nos cartórios, de se recusar a celebrar o casamento civil de homossexuais ou de converter a união estável em casamento.

O fato é que, desde o reconhecimento pelo STF, casais homossexuais em união estável passam a ter os mesmos direitos e – atenção! – os mesmos deveres dos casais nas uniões estáveis heterossexuais – o que implica a corresponsabilidade em relação a inúmeras situações que norteiam a vida em comum. Nesse aspecto, as novidades são muitas; as dúvidas, idem. E tanto aquelas quanto estas estão esmiuçadas neste capítulo. De imediato é bom saber que, assim como acontece com as uniões estáveis heterossexuais, quando se faz necessária a decisão judicial – por exemplo, na dissolução da união ou por motivo de herança –, documentos e provas são imprescindíveis. Aos que estão juntos há muitos anos, essas provas também são exigidas.

Será que é união civil?

*Há dez anos convivo com minha companheira. Nós moramos juntas e compartilhamos tudo, de pensamentos e sentimentos a bens materiais. Isso é união civil?*

A união civil homoafetiva, equiparada à união estável dos heterossexuais e, por isso, também denominada união estável, se caracteriza pela convivência pública, contínua e duradoura estabelecida entre duas pessoas com o objeti-

vo de constituir família. Isso não implica necessariamente ter filhos, mas relaciona-se aos valores e intenções que norteiam a relação. Ou seja, está em união civil homoafetiva ou união estável homoafetiva o casal que leva uma vida a dois baseada na lealdade, no respeito mútuo e na divisão das responsabilidades. Dessa forma, sua relação pode se configurar como união civil, situação que não era reconhecida legalmente até 2011. Em 5 de maio desse ano, o Supremo Tribunal Federal reconheceu as uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares. Repare que, se você desejar oficializar a sua união por meio de escritura pública ou contrato de convivência, vale a data retroativa, do início do relacionamento, mas serão necessárias as provas de que essa união existe há dez anos. Também atente para o seguinte: a união estável com o reconhecimento e a proteção do Estado é um direito e traz deveres, pois há regras muito bem estabelecidas, inclusive no que se refere à partilha de bens – tanto em caso de dissolução da união como para fins de herança, pensão alimentícia e outros aspectos.

## União e casamento

*Qual é a diferença entre união civil homoafetiva e casamento gay?*

A união civil homoafetiva é equivalente à união estável heterossexual, e passou a ter reconhecimento legal a partir de votação do Supremo Tribunal Federal realizada em 5 de maio de 2011. Foi a primeira conquista dos homossexuais para garantir direitos civis aos parceiros. O casamento gay ou homoafetivo é justamente o casamento civil, que garante aos parceiros os mesmos direitos e deveres existentes para os casais heterossexuais, como o direito a pensão alimentícia, meação, herança, imposto de renda conjunto, benefícios previdenciários e o direito a ter filhos por meio de fertilização *in vitro* ou adoção. O casamento homoafetivo foi possível após o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovar a Resolução n. 175, que proibiu as autoridades competentes, nos cartórios, de se recusar a celebrar o casamento civil de homossexuais ou de converter a união civil em casamento.

## Garantia da escritura

*Estou em um relacionamento homoafetivo há 13 anos. Eu e minha companheira temos uma casa, dois automóveis e algumas ações. Tudo que é meu é dela também. Desde que soube da possibilidade de oficializar a união entre homossexuais, estou*

*pensando em fazê-lo, justamente para que, se acontecer algo comigo, ela possa usufruir do que conseguimos juntas. Aconselharam-me a fazer uma “escritura pública”. O que é isso?*

Escritura pública é uma manifestação de vontade – no caso, sua e de sua companheira – expressa em um documento, no Tabelionato de Notas, diante do tabelião e do advogado. O advogado é quem fará o documento com base nas premissas que vocês estabelecerem – e aqui você pode definir como se dará a partilha de seus bens, escolhendo o regime de bens que regerá a união. Em caso de separação, por exemplo, é possível assegurar os seus direitos e os da sua companheira. O tabelião atestará a legalidade do que foi acordado entre vocês. Sendo um instrumento público, a escritura é o que chamamos de documento dotado de fé pública, o que a habilita a ser utilizada como prova da união estável em órgãos públicos e particulares. A “Escritura Pública de Declaração de União Homoafetiva” tem a mesma eficácia jurídica das escrituras feitas para as uniões estáveis heterossexuais.

#### Colocando a vida em dia

*Sou homossexual, e eu e meu companheiro resolvemos que é hora de colocar no papel nosso patrimônio, de organizar um pouco nossa vida. O contrato de convivência pode ser uma solução?*

Se vocês pretendem organizar a vida, realmente um contrato de convivência ou escritura pública de união estável será útil. Esses documentos podem, principalmente, auxiliar em eventuais conflitos e problemas judiciais caso o relacionamento termine. Neles, é possível estabelecer regras para as questões econômicas, financeiras e patrimoniais. Um advogado especialista pode assegurar com mais eficiência essas condições. Vale lembrar que o casamento civil também oferece todas essas garantias, inclusive a possibilidade do pacto antenupcial, no qual todas as questões de administração de patrimônio são contempladas. Também em relação à viuvez, o casamento civil assegura direitos mais efetivos ao cônjuge sobrevivente. Leia o quadro “Casamento, viuvez e herança: quem fica com o quê?”, nas páginas 134-35.

#### Papéis da união civil

*Qual é a diferença entre contrato de convivência e escritura pública?*

O contrato de convivência é um documento elaborado pelos próprios contraentes, que digitarão as cláusulas daquilo que acordarem, assinando, reconhecendo suas firmas e levando ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Lá, o documento é registrado tal qual foi escrito. Já a escritura pública de união estável é feita no Cartório do Tabelionato de Notas, diante do tabelião, que verificará se as cláusulas estão corretas, se estão de acordo com a lei ou se trazem algum equívoco. O tabelião tem fé pública, portanto a escritura lavrada no tabelionato de notas torna-se um documento revestido de credibilidade. Isso pode fazer diferença no momento do reconhecimento da união estável pelo juiz.

#### Três é demais

*Estou vivendo uma relação homossexual há três anos. Moramos juntos e dividimos as contas. Aos finais de semana, meu companheiro viaja para outra cidade, onde tem uma família “normal”, inclusive com dois filhos. Ele não é casado no papel. Será que podemos registrar a nossa união?*

Assim como a oficialização em cartório da união civil homoafetiva, ou união estável, assegura direitos aos parceiros, também exige condições. Uma delas é que os interessados não estejam em união estável ou casados com outra pessoa. Ainda que seu companheiro não tenha o “papel”, como você diz, a companheira dele – ou ele – pode a qualquer momento pedir o reconhecimento da união estável, uma vez que esta existe de fato. Portanto, para que vocês possam oficializar a união, será necessário que seu parceiro defina a situação com a companheira dele, requerendo o reconhecimento judicial da união estável e, em seguida, a sua dissolução. Isso significará fazer a partilha de bens, se houver, determinar pensão alimentícia para a ex-companheira, guarda e pensão alimentícia dos filhos e demais providências. Tomadas essas medidas, vocês poderão, finalmente, registrar a união.

## Liberdade ou lealdade?

*Sou uma mulher totalmente livre. Viajo muito e me relaciono com vários parceiros. Sempre fui assim. Há três meses, entretanto, resolvi embarcar em uma nova experiência: iniciei um relacionamento com uma moça. Estou surpresa: nós nos apaixonamos! Ela propôs a formalização da união estável. Será que é o caso?*

Obviamente, a lei não obriga ninguém a “colocar no papel” seus sentimentos. Você pode ou não formalizar a união estável, assim como pode ou não querer casar-se. Se optar pela união civil homossexual, a formalização será um documento em que ficarão registrados aspectos como regime de bens e administração do patrimônio, entre outros, o qual vai configurar um instrumento importante no caso de necessidade de comprovar a existência da união estável, por exemplo, se houver separação. Ocorre que o fato de esse documento não existir não significa que, em algum momento, sua companheira – ou ex-companheira – não possa provar que conviveu com você. Portanto, vale lembrar que a união civil homossexual – com ou sem escritura pública ou contrato – determina direitos e deveres entre as partes. Talvez seja importante você analisar se está disposta a arcar com a sua parte nessa situação. Do contrário, correrá o risco de já estar comprometida juridicamente quando perceber que sua personalidade não combina com um relacionamento fixo ou com o compromisso de formar uma família.

## Relação aberta

*Tenho um relacionamento homossexual fixo com outro homem há oito anos. Embora compartilhem muito da vida, vivemos em casas separadas e somos livres para nos relacionarmos com outras pessoas. Esse tipo de relação pode se configurar como união civil?*

A união civil homoafetiva, que se equipara à união estável heterossexual e também pode ser assim denominada, se configura pela convivência duradoura e pública, com a finalidade de constituir família, mesmo que não haja filhos ou a intenção de tê-los. O Código Civil elenca a lealdade como uma das prerrogativas da união estável. A existência de outros parceiros não se encaixa na definição da lei. Por isso, pode-se afirmar que o casamento ou relacionamento “aberto” não atende às exigências necessárias para ser reconhecido como união civil ou união estável. Vale lembrar, inclusive, que no

Brasil a poligamia não é legalizada. Embora já se conheçam casos de famílias poliafetivas – o que também não é o seu caso –, a jurisprudência e os estudos acerca delas ainda são incipientes, não contando com a aquiescência do mundo jurídico e da sociedade. Portanto, da mesma forma que namoro não é casamento, relacionamento afetivo sem compromisso não é união civil ou união estável.

## Trocando nomes

*Eu gostaria de realizar uma escritura pública de união estável homoafetiva, pois há mais de oito anos vivo com outra pessoa. Também queria acrescentar um sobrenome dela ao meu e vice-versa. É possível?*

O Código Civil, em seu artigo 1.565, parágrafo 1º, prevê a alteração de sobrenomes apenas aos que realizam casamento civil. Eventualmente, companheiros e casais em união estável podem conseguir a alteração com autorização judicial, nas varas de registro público. Certamente, você poderá alterar os sobrenomes quando realizar a conversão de união civil em casamento.

Art. 1.565 - Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

## Oficializo ou não?

*Faz mais de cinco anos que estou com meu companheiro. Ainda não temos bens. Vale a pena formalizar a união civil?*

A regularização dessa situação por meio de um documento – tal como contrato de convivência ou escritura de união estável – é sempre aconselhável, mesmo que não haja bens. Facilita o dia a dia, por exemplo, ao contratar um plano de saúde familiar. Se não há formalização ou regularização, sempre será necessário provar a convivência em assuntos como recebimento de pensão ou outras situações em que se deve provar a relação de dependência. No caso da união civil homoafetiva, a formalização é ainda mais importante, justamente porque, sem esse amparo legal, em diversos casos nem mesmo a

prova de convivência pode valer, dada a discriminação ainda reinante em alguns setores da sociedade. O casamento civil, que já pode ser celebrado entre pessoas do mesmo sexo, dará ainda mais garantias, como explicado no Capítulo 2, “O casamento homoafetivo”.

### Dúvida cruel

*Minha amiga e eu vivemos juntas há dois anos. Meus pais aceitam nosso relacionamento homossexual e pedem-nos que oficializemos a união. Já os pais dela não aceitam de jeito nenhum e vão achar que é uma afronta. Por isso eu queria saber: vale a pena oficializar a união? Quais seriam as vantagens desse procedimento?*

Não posso calcular a extensão das consequências dessa “afronta” para os pais da sua amiga e para ela, mas, na prática, vale a pena, sim. Por meio da união civil, pode-se incluir a parceira como dependente em plano de saúde, fazer declaração conjunta do imposto de renda e receber pensão, meação e herança, entre outros. O procedimento também pode facilitar um processo de adoção conjunta, se for o caso. Lembrando que o casamento civil também pode ser realizado, sem a necessidade de haver um contrato prévio de convivência ou escritura pública de união estável.

### Em casas separadas

*Moro com meus pais idosos, mas mantenho um relacionamento com outro homem há seis anos. Ele mora com a mãe, também idosa. Ambos somos responsáveis por nossos pais, o que tem impossibilitado a vida na mesma casa. Apesar de não morarmos juntos, temos vários planos e queríamos oficializar em cartório a nossa união. É possível?*

Sim, é possível. A união civil pode ser oficializada mesmo que os dois morem em casas separadas. O importante, entretanto, é saber que a partir dessa formalidade haverá direitos e deveres recíprocos. Essa formalização se dá por meio de um contrato de convivência ou de uma escritura pública de união estável que, inclusive, facilitam o reconhecimento judicial futuro da união, caso seja necessário. E também facilitará os trâmites para habilitação ao casamento, caso seja vontade dos contraentes.

### Dá mas tira. Pode?

*Estou em um relacionamento homossexual há três anos. Moramos na mesma casa e por um bom tempo eu não trabalhei, pois estava terminando o mestrado e tinha uma bolsa de estudos que mal dava para as minhas despesas. Sempre economizei bastante, até porque meu companheiro nunca foi de me dar muito dinheiro. Agora estou trabalhando, mas ainda ganho pouco. Ele quer que eu assumo cada vez mais as despesas da casa. E diz que, como não somos casados, não tenho como exigir nada dele. É isso mesmo?*

Não é isso. Lealdade, respeito e assistência mútua são deveres que devem ser observados pelos parceiros em união civil ou união estável. Assistência mútua significa que os parceiros devem ajudar um ao outro, inclusive no aspecto financeiro. Não é só o casamento civil ou o papel que definem deveres e direitos assumidos pelo casal. Se há união e compromisso, seu companheiro tem, sim, responsabilidades e precisa saber disso – o mesmo valendo para você em relação a ele.

### Parceria a toda prova

*Estou há dez anos em uma relação estável homoafetiva. Três anos atrás, eu e meu companheiro compramos uma fazenda. Lá, cultivamos laranja, temos algumas cabeças de gado e construímos nossa casa. O imóvel está no nome dos dois e acabamos também abrindo uma empresa para comercializar os produtos. Cada um detém 50% da empresa. Será que é vantajoso ou necessário oficializar nossa união?*

Independentemente da empresa, é importante oficializar a união estável, sobretudo quando há patrimônio pessoal. Deve-se distinguir o patrimônio pessoal do patrimônio da empresa, o que facilitará muito caso haja alguma alteração na constituição jurídica desta – um novo sócio, por exemplo – ou no relacionamento. Sobretudo, a oficialização da união pode oferecer muito mais praticidade no dia a dia – por exemplo, na hora de determinar dependentes no plano de saúde ou numa associação recreativa. No futuro, se houver a dissolução da união, ou o falecimento de um dos companheiros, um documento que comprove a união civil homoafetiva é fundamental. Com ele, será mais fácil realizar, no Judiciário, o reconhecimento da união e sua posterior dissolução. Isso permitirá determinar a pensão alimentícia para si e pensão e a guarda de filhos, se houver, além da partilha dos bens.

No caso de morte de um dos companheiros, o outro pode receber a meação e participar da sucessão de bens. O casamento pode ser uma solução mais efetiva, resguardando os direitos antes citados sem a necessidade de comprovar o convívio.

### Namoro não é união estável

*Recentemente, "saí do armário" e estou namorando uma moça. Nós duas já estamos pensando em morar juntas e, talvez, depois do namoro, nos casar. Isso é mesmo possível?*

Sim, é possível. Mas observe: no caso de irem morar juntas, você pode estar assumindo uma união estável, mesmo que papel nenhum seja assinado no cartório, e isso implica direitos e deveres antes mesmo do casamento propriamente. Uma vez que ambas morem juntas e tenham uma convivência duradoura e pública, o relacionamento pode vir a ser caracterizado como união estável. O casamento pode definir efetivamente a situação, sendo possível realizá-lo em qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do país.

### Reconhecimento da união estável

*Meu filho é gay e convive com outro moço há três anos. Ele acha que não precisa se casar. Mas eu acho que precisa, porque ele está construindo o próprio patrimônio. Sei que, se ele não casar, no futuro pode ter problemas. Se ele se separar ou ficar viúvo, como fará para provar que vivia em união estável?*

Para reivindicar direitos como partilha de bens, pensão alimentícia – para ele ou para os filhos, se houver –, ou participar do processo sucessório de bens (meação e herança), é preciso que a união estável seja reconhecida judicialmente. Para isso, são necessárias provas da convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, como fotos, correspondências com endereço comum – embora a coabitação não seja obrigatória –, declaração de imposto de renda ou plano de saúde, nos quais o convivente conste como dependente; e, ainda, o contrato de convivência ou escritura pública de união estável.

### DIREITOS E DEVERES NA UNIÃO CIVIL E/OU UNIÃO ESTÁVEL

- Os conviventes podem adotar a escritura pública ou o contrato de convivência como prova da união civil, mas, num processo judicial de reconhecimento de união estável, outras provas talvez sejam requeridas.
- Os conviventes não podem adotar o sobrenome um do outro.
- Numa escritura de união estável ou contrato de convivência, os conviventes poderão adotar o regime de bens que melhor lhes convier.
- Inclusão do companheiro como dependente em planos de saúde.
- Inclusão do companheiro como dependente em clubes ou associações recreativas.

### NA DISSOLUÇÃO

- Em caso de dissolução da união, direito à pensão alimentícia, para um ou para o outro.
- Determinação do valor da pensão alimentícia para os filhos.
- Determinação da modalidade de guarda dos filhos.
- Em caso de dissolução da união, direito à partilha de bens. O regime de bens da união estável é equiparado ao regime da comunhão parcial. Se houve algum contrato de união estável ou escritura pública, e se no documento foi apontada a vigência de outro regime de bens, este passa, então, a reger a partilha de bens.

### EM CASO DE VIUVEZ

- No falecimento de um dos conviventes, direito à meação dos bens adquiridos ao longo da união.
- No falecimento de um dos conviventes, direito à herança dos mesmos bens adquiridos ao longo da união, em concorrência com todos os demais herdeiros.
- Direitos previdenciários.



## O CASAMENTO HOMOAFETIVO

Uma vez que a união entre duas pessoas do mesmo sexo foi considerada uma entidade familiar pelo Supremo Tribunal Federal, em 5 de maio de 2011, o fato de um casal ser homossexual não mais o impede de obter os mesmos direitos civis dos casais heterossexuais. A estes últimos, a lei facilita a conversão da união estável em casamento, no artigo 1.726 do Código Civil: “A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil”. Assim, com base no princípio constitucional da isonomia das leis, ou seja, com base no que dita o início do artigo 5º da Constituição Federal – “todos são iguais perante a lei” –, inúmeros casais homossexuais requisitaram a conversão de sua união estável em casamento, mas tiveram dificuldades em realizá-la. Isso porque, não havendo uma lei específica determinando essa possibilidade, os tabeliães se recusavam a realizar a conversão. Por isso, foi necessário que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – interviesse por meio da Resolução nº 175, proibindo a recusa de tabeliães em converter uniões estáveis homoafetivas em casamento ou mesmo em celebrar casamentos homoafetivos. De acordo com definição do próprio órgão, o CNJ “é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual”. Desde então, pode-se afirmar que o casamento homoafetivo é permitido no Brasil.

O casamento civil garante ao casal homoafetivo todos os direitos que o Estado reserva às pessoas nas constituições familiares por meio da Constituição Federal e do Código Civil. Na prática, o casamento significa poder utilizar o sobrenome do outro cônjuge, adotar filhos – com o nome dos dois pais ou das duas mães na certidão da criança ou do jovem – e adquirir patrimônio em conjunto. Assegura, ainda, o direito de administrar e partilhar esse patrimônio da maneira que o casal desejar. Significa, também, ter direitos previdenciários e de herança. É importante frisar, entretanto, que esses direitos continuam sem a salvaguarda de leis específicas.

Como a possibilidade de se casar era – e para muitos ainda é – inédita, e até inesperada, as dúvidas são muitas. Isso porque, se o casamento civil garante direitos, ele o faz, obviamente, para os dois cônjuges, provendo a justiça na medida certa. E mais: a lei protege, mas também determina regras. Obter todo o amplo espectro de direitos civis é um avanço incontestável. O importante, agora, é conhecer as regras e as possibilidades jurídicas que o instituto do casamento prevê. Vamos a elas!

Casar: eis a questão

*Conheço gente que se diz muito bem casada, mas nunca assinou um papel. Afinal, o que é o casamento civil?*

É verdade. Muita gente se diz casada e age como se casada fosse. Isso não é exatamente um problema e a lei vem acompanhando essa tendência, reconhecendo as uniões estáveis. É a palavra “civil” que muda o sentido de “casamento”. Assim, “casamento civil” é a união formalizada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, e desse ato advém uma série de direitos e deveres para os cônjuges. Embora muitos tenham a visão de que basta o amor e o afeto – e, claro, estes são ingredientes importantes –, é diante de separação, divórcio ou viuvez que se pensa no “papel”, nas questões práticas, como direito a pensão e herança.

Só falta casar!

*Em sete anos de vida em comum, meu companheiro e eu acabamos de educar dois filhos de seu casamento anterior, que ainda moram conosco. Também juntos, construímos um patrimônio considerável. Não temos nenhum tipo de escritura ou contrato firmado. Um tempo atrás tentamos fazer uma escritura de união estável, mas não*

*conseguimos porque somos homossexuais. Depois, tentamos nos casar, mas também não conseguimos. O que fazer?*

Atualmente, todos os cartórios do Brasil podem oficializar a união estável – seja por meio de escritura pública no Tabelião de Notas ou por contrato de convivência no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Também é possível realizar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Caso o tabelião ou o juiz de paz se negue a fazê-lo, você pode recorrer ao juiz corregedor responsável pelo cartório onde o serviço foi negado e pedir que ele determine o registro dos documentos ou o casamento civil propriamente.

**Chegou a hora!**

*Estou numa união estável homoafetiva há 15 anos. Oficializamo-na em cartório e, três meses depois, tentamos nos casar, mas esse direito nos foi negado. Será que devemos insistir?*

Insista! O casamento civil homoafetivo pode ser realizado nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do país. Nos cartórios, os tabeliães ou os juizes de paz não podem se negar a celebrar o casamento homoafetivo. E saiba que o caso de vocês não foi isolado. Em agosto de 2012, antes mesmo da possibilidade legal de celebração do casamento homoafetivo, desembargadores do Rio Grande do Norte converteram uma união estável homoafetiva em casamento. O casal tinha vida em comum há mais de uma década e ingressou com o pedido de conversão da união estável em casamento. O pedido foi negado, mas o casal recorreu e sua união estável foi convertida em casamento. De acordo com a desembargadora Sulamita Bezerra Pacheco, negar esse pedido seria o mesmo que “afrontar a dignidade da pessoa humana, discriminar preconceituosamente o optante pelo mesmo sexo, desrespeitar os princípios da isonomia e da liberdade, e retirar da família constituída pelo casal homoafetivo a proteção estatal arraigada na Carta Magna, reduzindo-a a uma subcategoria de cidadão e conduzindo-a ao vale do ostracismo”. A mesma desembargadora disse que “a orientação sexual do ser humano voltada à formação da família não deve ser motivo de críticas destrutivas, mas sim de integral proteção estatal”. E citou um dos maiores escritores brasileiros para fechar com chave de ouro sua tese: “Cada qual sabe amar a seu modo; o modo pouco importa; o essencial é que saiba amar” –

frase de Machado de Assis no livro *Ressurreição*. Aliás, foram decisões assim que impulsionaram os órgãos da Justiça brasileira a conceder o direito ao casamento homoafetivo.

**Casei, e agora?**

*Dia desses me felicitaram por meu casamento, já que obter esse direito levou tanto tempo. E me disseram, meio de brincadeira: “Agora cumpra o seu dever”. Fiquei preocupado: qual é esse dever?*

O casamento implica direitos e deveres para os cônjuges. O Código Civil, em seu artigo 1.566, elenca uma série de deveres dos cônjuges. A fidelidade recíproca é o primeiro deles, uma vez que no Brasil o casamento legal é monogâmico. A vida em comum, no domicílio conjugal, também é requisito e, embora a lei reconheça a necessidade de ausências, se estas não forem por motivos relevantes ou profissionais, podem se configurar como abandono do lar. Outros dois deveres elencados pela lei se aproximam muito daquele conhecido juramento que se faz nas cerimônias religiosas, o “estaremos juntos nas alegrias e nas tristezas”; são eles a assistência mútua – tanto moral quanto financeira – e o respeito e a consideração mútuos, que devem reger tanto a vida íntima quanto a social, sendo necessária a observância de uma conduta ética, que não agrida a moral do cônjuge e da família. Outro dever de ordem moral e legal é o sustento, a guarda e a educação dos filhos; nesse item compreende-se o dever de educar conforme os valores socialmente aceitos no local onde se vive, prover afeto, alimento, saúde, instrução, habitação e vestuário. Também é importante levar em conta que o lar requer organização e direção, devendo essas demandas ser exercidas pelos dois cônjuges, em colaboração mútua.

Art. 1.566 - São deveres de ambos os cônjuges:

- I - fidelidade recíproca;
- II - vida em comum, no domicílio conjugal;
- III - mútua assistência;
- IV - sustento, guarda e educação dos filhos;
- V - respeito e consideração mútuos.

#### DIREITOS E DEVERES DOS CÔNJUGES

- Os cônjuges podem adotar o sobrenome um do outro, somando-o ao próprio nome ou suprimindo os seus sobrenomes; ambos podem, ainda, manter o sobrenome inalterado.
- A certidão de casamento basta como prova da união do casal.
- Direito a realização de pacto antenupcial determinando o regime de bens com possibilidade de cláusulas específicas, contanto que estejam dentro dos limites da lei.

#### NA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO

- Em caso de divórcio, direito a pensão, para um ou para o outro.
- Determinação do valor da pensão alimentícia para os filhos.
- Determinação da modalidade de guarda dos filhos.
- Em caso de divórcio, partilha de bens de acordo com o estipulado no pacto antenupcial; no caso de não haver o pacto, a partilha é realizada segundo o regime da comunhão parcial de bens.

#### EM CASO DE VIUVEZ NO CASAMENTO

- No falecimento de um dos cônjuges, direito à meação, de acordo com o regime de bens adotado no casamento.
- No falecimento de um dos cônjuges, direito à herança, segundo o regime de bens adotado no casamento.
- Direitos previdenciários.
- O mesmo ocorre nos casos de separação de corpos, separação judicial e separação extrajudicial.

#### Mamãe tem namorada

*Minha mãe se separou do meu pai há dez anos. Depois de muito trabalhar para educar e sustentar a mim e a meu irmão – pois meu pai assumiu outra família, em outro estado, e minha mãe desistiu de contar com a colaboração dele –, agora ela está namorando. E com uma mulher! Ficamos surpresos no início, mas agora já nos acostumamos à ideia. Ela disse que gostaria de se casar novamente, fazendo inclusive uma bela cerimônia. Prometi ajudá-la. Como ela deve proceder?*

Sua mãe pode oficializar a união com a nova companheira por meio de uma escritura pública de união estável ou de um contrato de convivência. Para is-

so, ambas deverão se dirigir a um Tabelionato de Notas – se optarem por homologar a escritura pública –, ou registrar um contrato de convivência no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, munidas de carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, no caso da sua mãe, que foi casada anteriormente, a certidão de casamento com homologação da separação judicial ou divórcio. Elas também podem realizar o casamento civil, como qualquer casal heterossexual. Será importante que sua mãe tenha a consultoria de um advogado de confiança, que não só facilitará os trâmites burocráticos como esclarecerá outras questões que envolvem a união estável ou o casamento.

#### Conversão de união em casamento

*Outro dia um amigo meu e de meu companheiro nos perguntou: “Vocês vão fazer a conversão?” Até me assustei! Então ele explicou, resumidamente, que é possível transformar a união estável em casamento civil, com os mesmos direitos do casamento “normal”. Isso é verdade?*

O parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a união estável – na época, tratava-se de união estável heterossexual –, diz o seguinte: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Ora, uma vez que, em 5 de maio de 2011, o STF reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, pela isonomia das leis, esta pode ser convertida em casamento. No entanto, toda situação pode ter mais de uma interpretação jurídica. É em função dessas ambiguidades que, por um tempo, persistiu certa resistência de cartórios ou juízes à conversão. Alguns se valeram da citação do preceito constitucional “entre o homem e a mulher” como justificativa para não efetivar a conversão da união estável homoafetiva em casamento. Hoje, entretanto, a conversão é plenamente possível.

Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
[...]

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.  
[...]

## Quem fica com o nome de quem

*No casamento homoafetivo, se são dois homens que vão se casar, quem fica com o sobrenome de quem?*

Talvez sua pergunta esteja levando em conta o fato de que, tempos atrás, no âmbito do casamento heterossexual, era a mulher quem trocava o sobrenome, na maioria das vezes retirando um dos seus e substituindo-o pelo sobrenome do marido. Mas essa proposição não existe mais. A partir do Código Civil de 2002 – no artigo 1.565, inciso 1 –, os cônjuges podem simplesmente não alterar o sobrenome ou podem acrescentar os sobrenomes um do outro. A lei funciona da mesma forma para o casamento homoafetivo.

Art. 1.565 - Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

I - Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

[...]

Dois noivos, duas noivas. E agora?

*Nunca fui a um casamento gay. Na hora de chamar o “noivo” e a “noiva” para assinar o livro, como deve proceder o juiz de paz?*

A solução para esse quesito é bem simples e se resume a uma adequação vocabular. As palavras “noivo” e “noiva” são substituídas por “contraentes”, substantivo comum aos dois gêneros. Assim, se forem duas mulheres, são chamadas de “as contraentes”; se forem dois homens, serão “os contraentes”. Vale lembrar que o substantivo “cônjuge” vale para o sexo masculino e o feminino, mas é usado sempre no gênero gramatical masculino (“o cônjuge”).

Casar sem sair de casa

*Sou homossexual e estou há 17 anos em união estável. Meu companheiro e eu enfim vamos nos casar, mas gostaríamos de fazê-lo em nossa casa, com a presença de alguns poucos familiares e amigos. Isso é possível?*

É possível, mas há detalhes a observar, determinados pelo artigo 1.534 do Código Civil. Como o casamento deve ser um ato público, as portas do local onde ele for celebrado devem estar abertas; essa regra serve para possibilitar a manifestação de alguém que esteja ciente de um motivo (ou motivos) capaz de impedir o casamento. Outro detalhe é o número de testemunhas: enquanto no cartório são necessárias duas testemunhas, casamentos realizados fora do cartório requerem quatro testemunhas.

Art. 1.534 - A solenidade realizar-se-á na sede do cartório, com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, querendo as partes e consentindo a autoridade celebrante, noutro edifício público ou particular.

I - Quando o casamento for em edifício particular, ficará este de portas abertas durante o ato.

II - Serão quatro as testemunhas na hipótese do parágrafo anterior e se algum dos contraentes não souber ou não puder escrever.

O último desejo: casar-se

*Tenho dois amigos queridos que vivem juntos há mais de 20 anos. Um deles adoeceu e está no hospital. O médico não acredita que ele vá permanecer vivo por muito tempo. Seu último pedido é casar-se com seu companheiro, e prometi que faria de tudo para realizar esse sonho. A lei aceita casamento no leito de morte?*

Um casamento pode ser realizado dessa forma, inclusive às pressas, conforme preconiza o artigo 1.540 do Código Civil. Entretanto, para ter valor legal, existem algumas condições. São necessárias seis testemunhas e nenhuma delas pode ter parentesco com os dois companheiros. Dando continuidade às providências, de acordo com o artigo 1.541, essas mesmas seis testemunhas têm prazo de dez dias (artigo 1.541) para comparecer diante do juiz de paz e afirmar que foram convocadas pelos noivos com a finalidade de testemunhar o casamento, que o doente estava em juízo perfeito e ambos concordaram em se casar de livre e espontânea vontade. Se não houver impedimentos ao casamento e nenhum recurso contra – por exemplo, algum parente do doente questionando sua validade –, a união será inscrita no Registro de Casamentos, estará oficializada e os seus amigos estarão legitimamente casados.

Art. 1.540 - Quando algum dos contraentes estiver em iminente risco de vida, não obtendo a presença da autoridade à qual incumba presidir o ato, nem a de seu substituto, poderá o casamento ser celebrado na presença de seis testemunhas, que com os nubentes não tenham parentesco em linha reta, ou, na colateral, até segundo grau.

Art. 1.541 - Realizado o casamento, devem as testemunhas comparecer perante a autoridade judicial mais próxima, dentro de dez dias, pedindo que lhes tome por termo a declaração de:

I - que foram convocadas por parte do enfermo;

II - que este parecia em perigo de vida, mas em seu juízo;

III - que, em sua presença, declararam os contraentes, livre e espontaneamente, receber-se por marido e mulher.

[...]

### Com as bênçãos dos orixás

*Eu e minha companheira somos umbandistas. No templo que frequentamos não há discriminação contra homossexuais, então poderemos nos casar lá. O celebrante da nossa cerimônia pode fazer também o casamento civil?*

Sim, isso é possível. Para tanto, será necessário, primeiramente, obter a certidão de habilitação ao casamento civil e entregar ao celebrante. Cumprida essa exigência, o casamento pode ser celebrado no templo em vez de sê-lo no cartório e ter o sacerdote como celebrante em vez do juiz de paz, conforme indica o artigo 1.515 do Código Civil. A providência posterior – e fundamental – é o registro do casamento no cartório, em um prazo de, no máximo, 90 dias.

Art. 1.515 - O casamento religioso que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

### Casamento religioso não vale!

*Tive um casamento lindo! Minha esposa e eu conseguimos convencer o pastor a nos casar, mesmo ambas sendo mulheres. Podemos nos considerar casadas?*

O direito civil não reconhece o casamento religioso como casamento. Para que vocês duas sejam formalmente casadas, será necessário realizar a união

civil. Para isso, há uma série de formalidades. Como vocês já convivem, é possível realizar a conversão de união civil em casamento homoafetivo; nesse caso, o certificado de casamento religioso pode favorecê-las.

### Com casamento não se brinca

*Depois do fim do meu casamento, formei novo círculo de amizades: éramos seis amigas e eu me apaixonei por uma delas. Sempre vivi muito bem financeiramente e todas frequentavam minha casa e, de certa forma, usufruíam do conforto que eu proporcionava. Quando souberam dos meus sentimentos, deram a maior força para que essa amiga por quem me apaixonei e eu ficássemos juntas. Foram seis meses de namoro e com o tempo ela passou a morar na minha casa, sempre acompanhada das demais amigas. Então, elas resolveram me dar um casamento-surpresa! Passei alguns dias fora e, quando voltei, havia uma festa em casa, inclusive com juiz de paz. Fiquei muito feliz, assinei os papéis e mal podia acreditar! Mas, a partir daí, passei a praticamente sustentá-la e a suas amigas. Foi quando uma delas se arrependeu e me contou que o casamento fora de mentira. Estou horrorizada com a situação. Isso não é crime?*

É crime. O Código Penal, por meio do artigo 239, tipifica essa situação de “simulação de casamento”, que se caracteriza pela celebração do casamento sem as exigências legais, com a intenção de enganar o parceiro. A sua “esposa”, responsável pela fraude, e suas amigas cometeram um crime que pode acarretar de um a três anos de prisão ou até mais, dependendo das circunstâncias. Quanto ao “juiz de paz”, ele cometeu outro crime previsto pelo Código Penal, o de “simulação de autoridade para celebração de casamento”, que também é passível de penalidade. Para que um casamento civil seja válido de fato, as exigências legais devem ser cumpridas: obtenção da certidão de habilitação, presença de testemunhas e registro em cartório.

Art. 239 - Simular casamento mediante engano de outra pessoa:

Pena - detenção, de um a três anos, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

### Duas vezes casado

*Estive em união estável com meu companheiro por mais de dez anos. Casamo-nos há dois anos. Logo em seguida, ele me surpreendeu dizendo-se bissexual. E, agora, assumiu ter*

*engravado uma mulher. Pior: soube por um amigo que ele se casou com ela em uma cerimônia religiosa! Bigamia não é crime?*

Bigamia é crime caracterizado pelo Código Penal como o ato de se casar de novo, mesmo sabendo que o casamento anterior é válido. Quem comete bigamia está sujeito a pena de prisão que vai de dois a seis anos. E, se for provado que o segundo cônjuge sabia do casamento anterior, ele também está sujeito à pena, que pode ser de um a três anos. Mas, no seu caso, não se caracteriza bigamia, pois o casamento religioso celebrado com a outra pessoa não tem o reconhecimento da lei civil. Cerimônias religiosas não têm o condão de alterar o estado civil, ou seja, a pessoa continua solteira. Entretanto, em muitas cerimônias religiosas, pode-se também celebrar o casamento civil. Se isso aconteceu, realmente é um caso de bigamia.

**Adulterio dá cadeia?**

*Estou em um relacionamento homossexual há dois anos. Minha namorada, que é casada, já pediu o divórcio várias vezes, mas o marido não cede. Dia desses, ele esteve na minha casa para armar o maior "barraco" e disse que ia acusá-la de adultério e que, com isso, ela poderia até ser presa. Isso é verdade? Adultério é crime?*

O adultério ou infidelidade conjugal já foi crime tipificado pelo Código Penal. Há menos de uma década, o adúltero – ou adúltera – era sujeito a pena de reclusão que poderia variar de 15 dias a seis meses. Porém, esse crime foi extinto pela Lei n. 11.106/05, que introduziu alterações no Código Penal. Por outro lado, a fidelidade conjugal ainda é um dos deveres do casamento elencados pelo Código Civil. O não cumprimento desse dever pode não ser mais um episódio passível de penalidade, mas é aceito pela lei como motivo para o divórcio. Ou seja, o marido da sua namorada pode até culpá-la pelo divórcio, mas logo perceberá que já não há muito mais a fazer para salvar o casamento deles.

**Abandonado no cartório**

*Conheci, gostei, namorei. Comemorei quando o casamento civil homoafetivo se tornou possível. Pedi o rapaz em casamento, ele aceitou, mas na hora "H", me deixou esperando no cartório. Até nossa viagem de lua de mel eu já havia pagado! Posso processá-lo?*

No passado, o compromisso assumido entre noivos era algo muito sério; existia até um contrato, denominado "esponsais" – derivado da palavra romana *sponsali* –, que expressava a promessa de casamento, servindo como uma espécie de garantia, aos noivos e a seus familiares, da realização do casamento. Embora fosse considerado passível de dissolução até mesmo pela Igreja, em muitas ocasiões e em certos lugares o sponsais chegou a ter a força de casamento. Hoje em dia, nem mesmo há menção a noivado ou algo similar no Código Civil. Ou seja, não existe nenhuma obrigatoriedade legal para a manutenção de uma promessa de casamento. Entretanto, nada impede que você ingresse com ação de danos morais e materiais advindos da fuga em cima da hora. Os danos materiais se relacionam a gastos com o casamento, como a viagem de lua de mel paga. Os danos morais se referem aos sentimentos de humilhação e vergonha suscitados, além dos possíveis danos psicológicos. Para ingressar com ação de dano moral, você deverá apresentar provas que atestem tanto os gastos que foram efetuados quanto o fato de que sofreu um dano psicológico ou emocional tão grave a ponto de prejudicar a convivência familiar, profissional etc.

**Quero casar meu filho!**

*Meu filho é gay. Meu marido e eu soubemos disso há um ano e meio, quando ele iniciou um relacionamento sério. Depois de uma crise – a orientação sexual dele nos pegou de surpresa –, apoiamos integralmente, e comemoramos quando o STF permitiu a união homoafetiva. Eles já oficializaram a união. Agora, soube que alguns casais estão conseguindo a conversão; queria muito que meu filho conseguisse se casar, mas temo que perca tempo com tanta batalha judicial. É verdade que sempre é preciso recorrer?*

É verdade que alguns casais tiveram muita dificuldade de obter uma certidão de casamento. Tanto que se tornaram históricos os primeiros casamentos homoafetivos realizados sem a necessidade de ingressar com ações judiciais. Em São Paulo, o primeiro casamento por meio dos trâmites normais foi entre um professor e um técnico de enfermagem, Mário Perrone Grego, de 46 anos, e Gledson Perrone Grego, de 32 anos, após dez anos juntos. Ocorrido em 2012, em São Paulo, o casamento só foi possível com base em um acórdão publicado no dia 6 de julho de 2012, no Diário da Justiça, que possibilitou o casamento homoafetivo na cidade de São Paulo.<sup>1</sup>

1. "Primeiro casamento gay de São Paulo é realizado em Itaquera". *O Estado de S. Paulo*, 18 ago. 2012. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,primeiro-casamento-gay-de-sp-e-realizado-em-itaquera,918423>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

Na cidade de Curitiba, duas moças – Verônica Mees e Maísa Manzi – conseguiram a conversão de união estável em casamento civil também em 2012. Elas tinham realizado uma escritura pública declarando a união estável. Souberam que um cartório da cidade fazia a conversão e foram até lá. O juiz simplesmente autorizou e elas se casaram, inclusive com bênçãos religiosas. Foi o primeiro casamento de duas mulheres realizado em Curitiba.<sup>2</sup>

Na atualidade, casais homoafetivos não precisam recorrer judicialmente. Desde a Resolução nº 175 do CNJ, de 14 de maio de 2013, os cartórios não podem mais recusar a realização da conversão de união estável em casamento de casais homoafetivos; tampouco podem recusar a celebração direta do casamento civil.

## • Papéis e imprevistos

### A papelada

*Vou me casar e coube a mim a tarefa de organizar os papéis. Por onde começo?*

A primeira coisa a fazer é reunir os documentos necessários (veja o quadro “Casamento à vista, documentos à mão”, na página 49) e obter a certidão de habilitação para o casamento civil. Após a apresentação dos documentos, acontecem os procedimentos legais, como os proclamas ou anúncios do casamento, feitos em edital afixado no próprio cartório e publicados na imprensa local durante 15 dias. Esse procedimento é importante para que todos os que souberem de algum motivo capaz de impedir o casamento possam se apresentar. Se não houver impedimentos e a documentação estiver em ordem, a habilitação é homologada, ou seja, aceita pelo juiz. A partir daí, os contraentes têm prazo de até 90 dias para realizar o casamento. Se não for possível fazê-lo nesse prazo, será preciso reapresentar todos os documentos e tirar outra certidão de habilitação para o casamento.

### Dá pra ser rápido?

*Depois de tanto tempo de espera para poder casar, minha companheira e eu decidimos dar entrada nos papéis. Porém, acabei de ser transferida para a filial internacional da empresa em que trabalho. É possível apressar o casamento no cartório?*

2. “Após dez anos juntas, curitibanas oficializam casamento civil no PR”. G1, 24 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2012/08/apos-10-anos-juntas-curitibanas-oficializam-casamento-civil-no-pr.html>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

## CASAMENTO À VISTA, DOCUMENTOS À MÃO

Para se casar, os contraentes precisam apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento.
- Declaração de duas testemunhas maiores de idade atestando que não há impedimentos ao casamento.
- Declaração do estado civil dos contraentes e de residência (dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos).
- Se um ou ambos os contraentes forem divorciados, é necessária a homologação do divórcio, que constará da certidão de casamento; se tiverem casamentos anteriores anulados, devem apresentar a sentença definitiva de anulação.
- Se um ou ambos os contraentes forem menores de idade, devem apresentar a autorização dos pais ou responsáveis ou ordem judicial (quando for o caso).

Você pode agilizar o casamento solicitando a dispensa dos proclamas. O juiz analisará seu pedido e, se considerar a justificativa pertinente, poderá autorizar essa dispensa. Entretanto, não confunda o anúncio com a habilitação para o casamento (leia, na página 48, o tópico “A papelada”, que continua sendo obrigatória, mesmo com a pressa dos contraentes).

### Um acaso, uma solução

*Depois de muito esperar, enfim meu companheiro e eu marcamos nosso casamento. Porém, ele precisou fazer uma cirurgia de emergência. Está se recuperando, mas sem chances de ficar bom até o dia do casamento. Nós não queremos remarcar. Existe alguma alternativa?*

Uma saída é casar por procuração, conforme possibilita o artigo 1.542 do Código Civil. Nesse caso, seu companheiro deverá conceder uma procuração por instrumento público com poderes especiais, dessa forma autorizando que outra pessoa o represente no cartório. E atenção: a procuração deve ser destinada exclusivamente a esse fim, o de representar o futuro cônjuge na celebração do casamento. A pessoa que o representará deve ter mais de 18 anos, sendo a procuração válida por 90 dias.

Art. 1.542 - O casamento pode celebrar-se mediante procuração, por instrumento público, com poderes especiais.

## • Estrangeiros no Brasil, brasileiros no exterior

### Procuração ou comissão

*Eu estava de casamento marcado, mas minha noiva foi escalada pela empresa em que trabalha para fazer uma venda na Europa. A comissão é tão boa e importante para nós que ela não pode deixar de ir. Como não pensamos em fazer nada muito especial, nem mesmo uma festa, nos aconselharam a casar por procuração. O que é isso?*

Procuração é o documento pelo qual uma pessoa transfere a outra o poder de representá-la. Há procurações que determinam plenos poderes para tomar decisões como vender propriedades, realizar transações financeiras, assinar documentos etc., sempre em nome do representado. O casamento pode ser realizado por procuração; dessa forma, a pessoa a quem sua companheira conceder a procuração deverá estar presente no cartório durante a cerimônia de casamento civil. Mas é preciso cautela. Sua companheira deve ler atentamente a procuração antes de assiná-la, certificando-se de que o documento vale exclusivamente para esta finalidade: representá-la na celebração civil do casamento.

### Casar lá com lei daqui

*Minha namorada e eu decidimos nos casar, mas aconteceu algo inusitado: fui promovida no trabalho e terei de ir embora do Brasil. Ocorre que ainda não sei para qual país eu vou. Acho que não dará tempo de nos casarmos aqui e não tenho ideia do que fazer se eu for transferida para um lugar onde o casamento homoafetivo não é aceito. O que fazer?*

Vocês podem se casar no consulado brasileiro localizado no país em que forem residir. Casar conforme a lei brasileira é um direito do cidadão que está fora do país e não quer casar de acordo com a legislação de onde está residindo. No seu caso, se o país onde você for residir não tiver leis igualitárias em relação ao casamento homossexual, esse direito ao casamento no consulado acabará sendo a única opção.

### Estou voltando

*Vivo há três anos na Suécia, em união estável oficializada por meio da "Lei de Parceria Registrada". Agora, a empresa onde trabalho me ofereceu um cargo no Brasil e vou*

*voltar. Meu companheiro nunca esteve no Brasil, mas seguirá comigo. Será que o documento registrado aqui na Suécia pode valer para o visto de permanência dele?*

Pode facilitar bastante. Para expedir visto ou autorização de permanência, temporário ou permanente, para companheiro(a) estrangeiro(a), em união estável, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Brasil tem regras igualitárias tanto para uniões heterossexuais quanto homossexuais. A Resolução Normativa nº 108, de 12 de fevereiro de 2014, do CNIg, em seus artigos 7º e 8º, estabelece essas normas:

Art. 7º - Para a obtenção de visto temporário ou permanente com base em união estável, sem distinção de sexo, deverão ser apresentados às missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou vice-consulados os documentos elencados nos incisos II e III do art. 6º desta Resolução, bem como um dos seguintes documentos:

- I - atestado de união estável emitido por autoridade competente do país de procedência do chamado; ou
- II - comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior.

Art. 8º - Na ausência dos documentos a que se refere o art. 7º desta Resolução, a comprovação de união estável poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;
- II - declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável; e
- III - no mínimo, um dos seguintes documentos:
  - a) comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;
  - b) certidão de casamento religioso;
  - c) disposições testamentárias registradas junto a cartório brasileiro ou autoridade competente no exterior que comprovem o vínculo;
  - d) apólice de seguro de vida ou plano de saúde em que conste um dos interessados como instituidor do seguro e, o outro, como beneficiário;
  - e) escritura de compra e venda, registrada em cartório de registro de imóveis ou perante autoridade competente no exterior, quando aplicável, onde os interessados constem como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que ambos figurem como locatários;

- f) conta bancária conjunta;
  - g) certidão de nascimento de filho estrangeiro do casal.
- Parágrafo único. Para efeito do disposto nas alíneas b a f do inciso III deste artigo, será exigido o tempo mínimo de um ano.

### Voltamos e queremos ficar

*Sou homossexual e casei-me na Holanda há três anos, com uma holandesa. Nós estamos de volta ao Brasil, onde pretendemos residir daqui para a frente. Esse documento vale aqui?*

Sim, seu casamento na Holanda vale aqui, mas há uma série de procedimentos a tomar para essa validação. O primeiro deles é pedir ao consulado brasileiro na Holanda o registro de sua certidão de casamento. Se você fez isso antes de voltar ao Brasil, meio caminho está andado. Se não fez, provavelmente terá de requerê-la pela via judicial. A certidão será fornecida ao consulado brasileiro pelo cartório da Holanda onde foi registrado o casamento. O passo seguinte é realizar a tradução juramentada da sua certidão de casamento e registrá-la no Cartório de Registro de Pessoas Naturais mais próximo do seu domicílio atual.

### Casamento e visto permanente

*Meu marido e eu nos conhecemos na Suíça. Somos homossexuais e, lá, nos casamos em cartório. Estamos agora no Brasil e não pensamos em voltar. Sendo suíço, ele pode requerer o visto permanente em função do nosso casamento?*

É possível, mas primeiramente será necessário validar seu casamento aqui no Brasil. As regras para validação de casamentos homoafetivos são as mesmas que regem casamentos heterossexuais (leia a pergunta anterior). Com essa etapa solucionada, o visto permanente pode ser requerido no Ministério da Justiça, que disponibiliza formulário na internet, ou nas unidades do Departamento da Polícia Federal. Com o visto permanente, ele poderá morar e trabalhar legalmente no país.

### União estável e visto permanente

*Estive na França e lá conheci meu companheiro; estamos juntos há três anos. Morando agora no Brasil, ele não tem emprego fixo – trabalha ministrando aulas de francês –, mas precisa do visto permanente para ficar aqui e até para conseguir um emprego. Isso é possível?*

Sim, é possível. Para isso, é importante lavrar escritura pública de união estável homoafetiva no Tabelião de Notas e ingressar com pedido no Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Em novembro de 2011, o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, concedeu, pela primeira vez, residência permanente a um estrangeiro no Brasil com base na união civil homoafetiva. É preciso, entretanto, obedecer a alguns critérios, entre eles a comprovação da união civil e não ter antecedentes criminais. À época, o Secretário Nacional de Justiça, Paulo Abrão, afirmou que “o Estado é laico e tem o dever de dar proteção jurídica a todos e todas, sem qualquer discriminação”.

### Fugindo da morte

*Minha companheira e eu vivemos e trabalhamos no Brasil. Estamos juntas há três anos. Viemos de uma região da Nigéria em que a união homoafetiva é punida com a morte. Será que conseguiremos nos casar aqui?*

Se tanto você quanto a sua companheira têm visto de permanência no Brasil, para trabalhar ou estudar, se têm domicílio estabelecido – enfim, se estão legalmente no Brasil –, podem se casar pelas leis daqui. E, uma vez que o casamento homoafetivo é permitido em nosso país, vocês duas poderão se casar.

### Tanto lá quanto cá

*Vivo em união estável há cinco anos com meu companheiro, desde que viemos do Uruguai para o Brasil. Agora queremos nos casar, mas no momento não temos condições de ir ao Uruguai. Podemos nos casar aqui mesmo no Brasil?*

Se vocês estão legalmente no Brasil, vocês podem se casar aqui. No Uruguai, o casamento homoafetivo é permitido; portanto, vocês podem se casar no Consulado do Uruguai, de acordo com as leis uruguaias. Se lá não fosse

permitido o casamento homoafetivo, vocês poderiam se casar aqui, de acordo com as leis brasileiras.

### Casamento à brasileira

*Sou francesa e resido no Brasil há cinco anos. Estou namorando uma moça da Colômbia, que também mora no Brasil há bastante tempo. Estamos pensando em nos casar. A lei brasileira permite isso?*

Sim! O casamento homoafetivo é possível no Brasil. Assim, pelas leis brasileiras você e sua namorada colombiana podem se casar aqui. Se no futuro vocês voltarem a um dos países de origem, França ou Colômbia, terão de seguir as regras de lá para validar o casamento.

### Do Brasil ninguém me tira!

*Sou italiano e estou no Brasil com visto de turista. Pretendia voltar para a Itália, mas há um ano conheci meu companheiro atual. Ele é brasileiro, não quer morar na Itália e nem eu quero voltar para lá. Soube por amigos ser quase impossível, devido à burocracia, conseguir visto de permanência sem ser casado ou ter emprego fixo. É verdade?*

Realmente. Se não é por motivo de trabalho, e sim em função da união estável, em muitos casos são necessários comprovantes de dependência econômica, testemunhas ou escritura de imóveis em nome dos companheiros – ou ainda apólices de seguro. Desde 2003, passou-se a conceder visto de permanência a estrangeiro que conseguisse comprovar um relacionamento estável com brasileiro. Mas o processo era bastante burocrático, pois não havia regulamentação nas instâncias superiores. A partir de 2008, o Conselho Nacional de Imigração estabeleceu regras para a concessão do visto de permanência para companheiro(a) estrangeiro(a) em união estável com brasileiro, independentemente de a união ser homossexual ou heterossexual. A burocracia continua, mas é a mesma para casais hétero ou homoafetivos.



## A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

O atual Código Civil brasileiro foi promulgado em 2002. Antes dele, vigorava o Código Civil de 1916, que sofreu alterações ao longo do tempo, acompanhando as radicais mudanças empreendidas no âmbito da família. Para se ter uma ideia, no Código Civil de 1916 não estava previsto o desquite, muito menos a separação ou o divórcio. Portanto, se o casamento era indissolúvel na lei, o regime de bens era pensado apenas em função do falecimento de um dos cônjuges. Os regimes de bens previstos legalmente para o casamento eram dois: o mais comum era o da comunhão universal de bens; e, se os cônjuges não quisessem que seus bens se comunicassem, realizavam o pacto antenupcial, no qual determinavam o regime de separação total de bens.

No regime da comunhão universal, existente até hoje, os bens dos cônjuges formam uma totalidade, um único universo em que constam os bens havidos por herança ou doação e os adquiridos onerosamente, não importando se esses bens foram havidos antes ou durante o casamento. Tudo que um cônjuge tem passa a pertencer ao outro. Embora, como mencionado, esse regime de bens vigore até hoje, na atualidade sua aplicação depende de pacto antenupcial, documento no qual os cônjuges não só estabelecem o regime que norteará a administração dos bens no casamento como também podem discriminar regras específicas.